COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN
ATA DA 61ª REUNIÃO – EXTRAORDINÁRIA – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

1. DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Realizada no dia 02 de Junho de 2026, às 13h, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta Teams.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS

A presente reunião foi realizada virtualmente com participação de todos os membros. Sua convocação ocorreu nos moldes do Subitem 5.1.4, "d" do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN - CEL, em 02/06/2026 pelo membro Igor Pimentel Barbosa, com encaminhamento de documentos eletronicamente.
Presentes os membros, secretariando a reunião Igor Pimentel Barbosa.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA

Josiane Aparecida Rossi Pereira Machado
Igor Pimentel Barbosa
Katiuska Zampier

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÔES

A abertura da reunião foi realizada pelo membro Igor Pimentel Barbosa, o qual deu as boas-vindas aos demais membros e indicou os seguintes pontos de pauta para apreciação:

4.1 Análise da elegibilidade do Sr. Gabriel de Araújo Borges, indicado pelo Governador para compor o Conselho de Administração da CESAN – Processo 2026-8LLZ5;

4.1 Análise da elegibilidade do Sr. Gabriel de Araújo Borges, indicado pelo Governador para compor o Conselho de Administração da CESAN – Processo 2026-8LLZ5;

Foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade o processo 2026-8LLZ5, onde o acionista majoritário indica o Sr. Gabriel de Araújo Borges para o cargo Conselheiro de Administração da CESAN. O indicado encaminhou à Secretaria do Conselho de Administração da CESAN o formulário, conforme padrão utilizado, devidamente preenchido e rubricado, bem como cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido por aquela Secretaria.

O indicado informa no Formulário de Elegibilidade o atendimento do requisito de experiência, com enquadramento no Art. 17, I, b, 2 da Lei 13.303/2016 e Art. 12, §1º, b, 2 do Estatuto Social da CESAN o enquadramento em duas previsões da legislação e do

2026-FTMZBF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2026 08:18 PÁGINA 1 / 5

Estatuto, ou seja:

> 04 (quatro) anos em cargo equivalente no setor público equivalente a QCE-03 ou superior da Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, a análise da documentação apresentada demonstra que o candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração da CESAN exerce função equivalente ao nível QCE-03, conforme previsto na Lei Complementar nº 1.051/2023.

Nesse sentido, considerando as diligências realizadas e a documentação comprobatória constante dos autos, conclui-se que o cargo atualmente ocupado pelo postulante atende ao requisito de equivalência ao nível QCE-03, exigido para a investidura no cargo de membro do Conselho de Administração da CESAN.

Em atendimento ao campo 16 do formulário, que solicita a descrição da experiência mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração, o indicado informa: “Gestor de Projetos (GP-FG) da Secretaria de Estado do Governo (SEG) de 01.2022 até 12.2022” e “Gestor de Projetos (GP-FG) da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) desde 01.2023”.

As informações trazidas pelo indicado, foram devidamente comprovadas com apresentação do diário oficial, datado de 11/01/2022, no qual a Portaria Nº 002-S, o nomeia para exercer o cargo de Gestor de Projetos (GP-FG) da Secretaria de Estado do Governo (SEG) e do diário oficial, datado de 03/01/2023, no qual a Portaria Nº 04-S, o nomeia para exercer o cargo de Gestor de Projetos (GP-FG) da Secretaria de Economia e Planejamento (SEP).

O indicado informa possuir “Graduação em Direito e Especialização em Direito Administrativo” apresentou os certificados correspondentes de conclusão dos cursos em atendimento aos requisitos estabelecidos nos artigos 17, II da Lei 13.303/2016 e artigo 12 §2º do Estatuto Social da CESAN quai(s) seja(m):

> a) Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação ao cargo de Conselheiro de Administração, bem como a sua reputação ilibada, conforme artigo 17, caput, inciso III e §2º e 3º da Lei 13.303/2016 e artigo 12, caput e §3º e 4º do Estatuto Social da CESAN, o indicado afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade, apresentando também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065R/2012.

Houve ainda verificação de não constar o nome do indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Contas da União, emissão de Certidão Negativa do Conselho da Justiça Federal no ambito

2026-FTMZBF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2026 08:18 PÁGINA 2 / 5

Cível e Criminal e a Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O candidato apresentou antecipadamente os documentos estabelecidos no Decreto Estadual 3065R/2012, pré-requisitos para sua posse, quais sejam:

a) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal;

b) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal;

c) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;

d) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo;

e) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;

f) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelo Sr. Gabriel de Araújo Borges, as informações disponíveis a este Comitê de Elegibilidade e as diligências realizadas durante a análise do processo, verificou-se que o postulante ao cargo de membro do Conselho de Administração exerce a função de Gestor de Projetos (GP).

À luz da documentação apresentada e do disposto na Lei Complementar nº 1.051/2023, restou comprovada a equivalência da referida função ao nível QCE-03, em atendimento ao requisito estabelecido no Estatuto Social da CESAN para investidura no cargo.

A documentação comprobatória da equivalência da Função Gratificada de Gestor de Projetos (GP-FG) ao cargo QCE-03 compreende: a declaração de desempenho técnico e de atribuições estratégicas do candidato, firmada pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento; e a autodeclaração do interessado acerca de suas funções. Esses documentos evidenciam que o servidor exerce atividades com nível de assessoramento, complexidade e responsabilidade equivalentes ao patamar QCE-03, simetria que também se reflete na correspondência financeira de seus vencimentos

Assim, conclui-se que o candidato preenche os requisitos legais e estatutários aplicáveis à ocupação do cargo de membro do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e demais normativos pertinentes.

Em razão do exposto, este Comitê de Elegibilidade manifesta-se favoravelmente à elegibilidade do Sr. Gabriel de Araújo Borges para compor o Conselho de Administração da CESAN.

5. ENCERRAMENTO

2026-FTMZBF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2026 08:18 PÁGINA 3 / 5

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 11h45min, pelo que eu, Igor Pimentel Barbosa, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÔES	
Assunto	**Conclusão**
Avaliação do atendimento aos critérios de qualificação e elegibilidade do Sr. Gabriel de Araújo Borges para integrar o Conselho de Administração	Aprovado

Josiane Aparecida Rossi Pereira Machado

COORDENADORA

Igor Pimentel barbosa

MEMBRO

Katiuska Zampier

MEMBRO

2026-FTMZBF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2026 08:18 PÁGINA 4 / 5

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSIANE APARECIDA ROSSI PEREIRA MACHADO
MEMBRO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE
CESAN - GOVES
assinado em 10/06/2026 08:18:47 -03:00

IGOR PIMENTEL BARBOSA
MEMBRO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE
CESAN - GOVES
assinado em 10/06/2026 07:45:54 -03:00

KATIUSKA MARA OLIVEIRA ZAMPIER MARTINELLI
MEMBRO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE
CESAN - GOVES
assinado em 10/06/2026 07:50:01 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 10/06/2026 08:18:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IGOR PIMENTEL BARBOSA (ADMINISTRADOR - P-CPE - CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-FTMZBF